



DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	51
PROC.	508/2021
RUBRIC	<i>[Handwritten Signature]</i>
MATRIC.	2743532
SETOR	ASSEJUR

1

CONTRATO Nº 032/2021  
PROCESSO Nº 0506/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E DE OUTRO LADO, K M LAVRA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Defensor Público – Geral do Estado, Dr. ALBERTO PESSOA BASTOS, brasileiro, defensor público, matrícula nº 805439-0 DPE/MA, CPF nº 099.288.187-03, com residência e domicílio, nesta cidade, e, do outro lado a empresa K M LAVRA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME, doravante denominada CONTRATADA, sediada na Avenida Um, nº 103, Bequimão, São Luís – MA, Cep: 65062-190, inscrita no CNPJ nº 16.742.763/001-48, neste ato representada pela Srª. Karolina Matos Mafra, inscrita no RG nº 030015632005-8/SSP/MA e no CPF nº 018.743.973-76, têm, entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Defensor Público-Geral do Estado, constante no Processo Administrativo nº 0506/2021, Notas de empenho nº 2021NE000555 e 2021NE000556, decorrente de Dispensa de Licitação – CPL/DPE, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, mediante às cláusulas e condições e obrigações estipuladas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento dos itens abaixo discriminados, destinados a suprir a necessidade da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prédio Sede e nos Núcleos Regionais.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Película de proteção solar espelhada cor prata	m2	113m2	119,90	13.548,70
02	Película de proteção solar fumê 100%	M2	46m2	70,25	3.231,50
03	Tapetes em fibra de vinil, antiderrapante, vulcanizado, personalizados com logomarca da Defensoria Pública. Medindo 1,30m x 80cm	und	1	436,80	436,80
	VALOR TOTAL				17.217,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrarie, o termo de referência, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes, constantes do Processo Administrativo nº 0506/2021– CPL/DPE-MA

Rua da Estrela, Nº 421 – Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200  
Fone / Fax (098) 3231-0958 / 3221-6110 / 3231-5819 – [www.dpe.ma.gov.br](http://www.dpe.ma.gov.br)  
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luis – Maranhão

*[Handwritten Signature]*  
Karolina

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso financeiro para o presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: UG 080101, Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165, Elemento de Despesa: 339030.99 – Outros Materiais de Consumo; Elemento de Despesa: 449052.51 – Peças não incorporáveis a Imóveis; Fonte: 0101000000.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 17.217,00 (dezesete mil, duzentos e dezessete reais).

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE poderá executar o contrato parcialmente, no âmbito das quantidades e edições previstas, tendo em vista as demandas necessárias dentro da previsão de entrega e estabelecida na Ordem de Fornecimento, conseqüentemente o pagamento será relativo aos materiais fornecidos;

5.2. O pagamento será feito mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, discriminativa, liquidada em até 15 (quinze) dias de sua apresentação, devidamente atestada por servidor competente, conforme disposto no Art. 73, da Lei nº 8.666/93.

5.3. A retenção do pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, só poderá ocorrer quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado pela Contratante, à Contratada, mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com as quantidades solicitadas, com preço unitário e total, em nome da CONTRATANTE, devendo, ainda, ter no verso, o atesto de recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

Os materiais deverão ser entregues e devidamente instalados em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá início na data de sua assinatura e findar-se-á em 31 de dezembro de 2021 ou com a entrega total do objeto licitado.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As Obrigações da Contratante estão descritas no Item 10 do Termo de Referência



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
do Estado do Maranhão

**ASSESSORIA JURÍDICA**

DPE/MA	
FOLHA	60
PROC.	506/2021
RUBRIC	
MATRIC.	2743532
SETOR	ASSEJUR

3

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As Obrigações da Contratada estão descritas no item 09 do Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INADIMPLENTOS E SANÇÕES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia de atraso correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), a incidir sobre a parcela do Contrato em atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa aludida no parágrafo anterior, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a DPE/MA, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao FISCAL DO CONTRATO propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, constando o fundamento legal, excluídos os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

f) As sanções acima previstas não impedirão a responsabilização do infrator pelo ressarcimento dos danos causados ao CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a XVII e parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este Contrato será fiscalizado por preposto da Contratante, que será a Gestora do Contrato conforme dispõe o art. 67, da lei nº 8.666/93.

Rua da Estrela, Nº 421 – Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200  
Fone / Fax (098) 3231-0958 / 3221-6110 / 3231-5819 - [www.dpe.ma.gov.br](http://www.dpe.ma.gov.br)  
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís - Maranhão

Karolina



DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

DPE/MA	
FOLHA	60
PROC.	506/2021
RUBRIC	
MATRIC.	2743532
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

4

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O resumo deste Contrato, será publicado pela CONTRATANTE, na imprensa oficial, consoante determina o parágrafo único, art. 61, da lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís, 19 de maio de 2021.

ALBERTO PESSOA BASTOS  
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão  
CONTRATANTE

KAROLINA MATEZ LOARA  
K M LAVRA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

Nome: José Gustavo Santos de Araújo CPF nº 937.041.193-34

Nome: Aurionice Santana Pereira Lima CPF nº 097.370.343-96